



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2m NOTÍCIAS

EM, 03 de dezembro de 2007

DECRETO Nº 7.944, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

"ESTABELECE PARÂMETROS CONSTRUTIVOS DIFERENCIADOS PARA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AE3) NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a dinâmica das recentes transformações observadas na malha urbana da Cidade, fruto das novas tendências de parcelamento e ocupação do solo, que impõe a adequação da legislação urbanística municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6990, de 29 de novembro de 2004, que designa na COBREX, como Área Especial de Interesse Social (AE3), a qual por suas peculiaridades de caráter social exige tratamento diferenciado em relação às demais áreas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3120, de 18 de agosto de 2000, em seu artigo 35, admite a regulamentação, por ato de executivo, dos procedimentos e prazos diferenciados para exame de processos relativos ao licenciamento de habitações de interesse social;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da mesma lei municipal estabelece que as edificações de interesse social, por apresentarem características específicas inerentes às demandas da população de baixa renda, necessitam de regulamentos compatíveis a sua realidade para controle das atividades edilícias;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a implantação de unidades habitacionais de baixa renda através do Programa de Aceleração de Desenvolvimento do Governo Federal, com o objetivo de reasseniar as famílias desapropriadas das áreas ribeirinhas.

DECRETA:

Art. 1º - As edificações de interesse social destinadas à população de baixa renda familiar localizadas na área (Área delimitada a partir do encontro da Estrada Velha de Santa Rita com a Rua Conde de Irajá; por esta e por seu prolongamento (excluída) até a Travessa da Passagem; por esta (excluída) até a linha delimitadora do loteamento Bairro Três Corações (PAL 159/66); por esta até a linha delimitadora do loteamento sem denominação (PAL 51/60); por esta até a linha delimitadora do loteamento Bairro Três Corações (PAL 101/60); por esta até a linha delimitadora do loteamento Bairro Latino (PAL 72/60); por esta e por seu prolongamento, no sentido Noroeste, até a Estrada Velha de Santa Rita; por esta em linha fechada em sua caixa de rua até o ponto inicial desta descrição.) devem respeitar os seguintes parâmetros:

I - nas unidades residenciais unifamiliares e multifamiliares, fica tolerada uma área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) para o primeiro quarto e 6,69 m² (seis e sessenta e nove metros quadrados) para o segundo quarto, nas unidades compostas por três ou mais compartimentos de permanência prolongada;

II - as unidades que apresentem os compartimentos de cozinha, fica tolerada uma área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados);

III - admite-se 01 vaga para cada 07 unidades habitacionais e mais 5% do número total de vagas destinadas a deficientes físicos. Excluindo as vagas extras para visitantes;

IV - os compartimentos deverão ter pé direito mínimo de 2.40 m (dois metros e quarenta);

Art. 2º - Os demais compartimentos e tipologias construtivas ficam obrigados a respeitar as normas estabelecidas pela Lei nº 3.120, de 18 de agosto de 2000, Código de Obras e Edificações da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2007.

V. Decreto

nº 6990/04

V. Lei

nº 3120/00